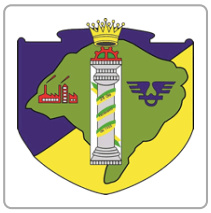
LEI Nº 4136 de 18 de maio de 2006.



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência de falta de servidores, o Hospital Municipal São Camilo poderá efetuar as seguintes contratações de pessoal por tempo determinado:

a) um (01) cozinheiro;
b) um (01) médico neurologista;
c) dois (02) médicos plantonista intensivista - 24 horas;
d) dois (02) médicos plantonista pediatra - 24 horas;
e) um (01) médico cirurgião geral - 24 horas.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - A contratação visa dar cobertura a empregos vagos na administração autárquica municipal, que causem prejuízos aos atendimentos na área da saúde e administrativa.

Art. 3º - A carga horária, a remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei serão as fixadas por lei, equivalente as estabelecidas para os servidores nos quadros de empregos e salários do Hospital.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias, podendo, neste caso, a autarquia substituir o contratado por outro, para suprir a vaga.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da autarquia, decorrente de conveniência

administrativa, importará no pagamento ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de maio de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete